

CONTRATO 04/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE
MATÉRIAS EM JORNAL LOCAL DE
GRANDE CIRCULAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA
LEIA AGORA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468 – Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, neste ato representada por sua **PROCURADORA-CHEFE**, Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela(o)SSP-MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEIA AGORA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **08.862.847/0001-97**, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 179, Bairro Alvorada, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Jamaira dos Santos Bosque, brasileira, solteira, RG nº 139.426-AP, CPF nº 794.160.802-25, conforme contrato social, inscrito na JUCAP sob nº 20080076980, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações, processo MPF nº 1.12.000.000068/2009-69, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias em jornal local de grande circulação, tendo 2 (duas) colunas de largura, para atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, no exercício de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato obedecerá as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como a documentação constante no Processo MPF nº 1.12.000.000068/2009-69, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante (gestor do contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- b) solicitar a publicação das matérias, com envio das matérias via fax, ofício ou *e-mail*, indicando a data da edição;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestadas pelo gestor do contrato, obedecendo à forma e aos prazos estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato;
- b) enviar, via fax ou e-mail, orçamento à CONTRATANTE, após o recebimento do material a ser publicado;
- c) só realizar os serviços, após o recebimento da Autorização de Publicação devidamente assinada pelo gestor do contrato;
- d) encaminhar à CONTRATANTE, comprovante da veiculação, no dia da publicação ou no primeiro dia útil subsequente;
- e) republicar, a critério da CONTRATANTE, a matéria quando a incorreção for ocasionada por falha da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- g) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- j) não alegar a falta de quaisquer materiais, como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- k) apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- l) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- o) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de o correrem ou não em áreas correspondentes à natureza do seu trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01/03/2009 à 31/12/2009, não podendo ser prorrogado, conforme regra imposta no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal, no Plano Interno MSAES, Natureza de Despesa 339039.47, 2009NE000057 do Custeio Básico do MPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira, o valor equivalente ao serviço efetivamente prestado. Cada centímetro de publicação será multiplicado pelo valor de R\$ 12,00 (doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$. 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

Os pagamentos, correspondentes aos serviços prestados e julgados em conformidade, serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal /fatura), devidamente aprovado pela CONTRATANTE e serão creditados por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, o Certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um ano), contada da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De conformidade com o artigo 86 da Lei 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração e garantida a defesa prévia, à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratadas elegem a Cidade de Macapá -AP, como Foro, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste contrato, através da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amapá -AP.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 01 de abril de 2009.

Damaris Rossi Baggio de Alencar
Procuradoria da República no Amapá

Jamaira dos Santos Bosque
Sócia Administradora do Leia Agora

Testemunhas:

MARCOS EVANDRO SOARES VIANA
CPF: 807.577.313-68

Nome
CPF:

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Autorizo a empresa LEIA AGORA GRÁFICA E EDITORA LTDA a publicar as matérias solicitadas pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, nas condições previstas no orçamento em anexo e no contrato 04/2009.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2009.

Gestor do Contrato